



Número: **0001220-35.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IROILTON SOARES DO VALE (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39835451	09/01/2019 16:37	Petição Inicial	Petição Inicial
39835526	09/01/2019 16:37	IROILTON SOARES DO VALE (1)	Outros (Documento)
39835595	09/01/2019 16:37	IROILTON SOARES DO VALE (2)	Outros (Documento)
39859155	10/01/2019 18:25	Decisão	Decisão
40033556	16/01/2019 08:04	Intimação	Intimação
40458499	28/01/2019 15:50	Petição	Petição
40471660	28/01/2019 15:50	IROILTON SOARES DO VALE	Outros (Documento)
40710701	05/02/2019 08:50	Decisão	Decisão
40852542	06/02/2019 12:56	Intimação	Intimação
40856484	06/02/2019 13:51	Petição em PDF	Petição em PDF

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

IROILTON SOARES DO VALE, brasileiro(a), solteiro(a), eletricista, com RG sob o nº 5.406.224 SDS/PE e CPF nº 030.724.254-42 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua São Bernardo, nº 158, Jaguarana, Paulista/PE, CEP: 53419-180 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA



Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. Iroilton Soares Do Vale, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 07/10/2017, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 20/03/2018, apenas o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo**”, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Inferior) = R\$ 9.450,00



07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), resta ainda o montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a titulo de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.



I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(a) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.



c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);

d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;

e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 20/03/2018 (Súmula 580 do STJ);

f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Pede e espera deferimento.

Recife, 20 de dezembro de 2018.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

OAB/PE Nº 20.832





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:45:50

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:45:50



ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:45:50



DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA
OPVAT
CONTROLE NACIONAL
JUN 2018
Gente Segura
Av. Rui Barbosa, 715
Grupos - Recife / PE, CEP: 52011-040

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:45:50

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REGISTRO
GERAL 1125.406.224

DATA DE
EXPIRACAO 12/09/2019

VALIDADE

NO ME SANIT
RAPOLTON SOARES DO VALE

FUNDACAO

ACELJUNILDO ELIAES DO VALE

CMARIA CELESTINA RAMOS

NATURALIDADE

PAULO SP

CONSELHO

06 JUN 2018

Carta Seguradora SIA



Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:45:50



ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:45:50

Número ASL-0481125/17
724.254-42
marta.santos
06/06/2018 18:45:50

Nome

IROILTON SOARES DO VALE

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:45:50

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:45:50

Nascimento
13/08/1976

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:45:50





Número do documento: 19010916370795600000039261337

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Smilton Soares do Vale, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 5.206.294 6051 PE e CPF: 030.794.204-4, residente na Rua São Bernardo, N° 158, Jaqueirama Paulista / PE. CEP: 53419-180.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 20.832 e portador do CPF sob o n° 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, n° 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei n° 8.441/92.

Recife, 09/11/18

Smilton Soares do Vale
Outorgante



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 09 de 11 de 18 .

Snailton Soares do Vale



648569

Favor abrir para 2ª página deste boletim onde consta a narrativa do Proprietário com asserção mesmo.

Boletim de Ocorrência

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
06 JUN 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Gracás - Recife / PE CEP: 52011-040

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL MIGUEL ARRAS - 28º CIRC DEL. PAULISTA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 17E2115000153

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 04/01/2018 às 09:41

Complementa o BO Número: 17E2115000153

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 31/02/2017 às 15:38

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE JARDIM PAULISTA (BAIRRO), 1, ESTRADA DO CEM.
904, JARDIM PAULISTA BAIRRO, PAULISTA/PE - Bairro:
PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência:
Linha do Rodo-VIA PUBLICA

Pessoas envolvidas na ocorrência:

A INVESTIGAR (AUTOR ACIDENTE):
RENATO GOMES DA SILVA (AUTOR)
IRILTON SOARES DO VALE (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos), que estava sob posse do(a) Sr(a): RENATO GOMES DA SILVA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava sob posse do(a) Sr(a): A
INVESTIGAR

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IRILTON SOARES DO VALE (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA SEVERINA RAMOS Per
AGUIALDO SOARES DO VALE Data de Nascimento: 12/08/1978 Nacionalidade: SÃO PAULO / SÃO PAULO /
BRASIL Documentos: 5408224/508/PE (RG), 03972426442 (CPF) Estado Civil: CASADO(a) Escolaridade: 1º. GRAU
INCOMPLETO Profissão: ELETICISTA Telefones Celulares:
- 996486296

Endereço Residência: BAIRRO DE JAGUARANA (BAIRRO), 108, 2ª TRAVESSA SÃO BERNARDO, Nº 108,
JAGUARANA, PAULISTA/PE - CEP: 55000-000 - Bairro: JAGUARANA - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

RENATO GOMES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DAS GRACAS DA SILVA Per
WELLINGTON GOMES DA SILVA Data de Nascimento: 12/04/1988 Nacionalidade: PAULISTA / PERNAMBUCO /
BRASIL Documentos: 5287600000000000000 (RG), 07620100421 (CPF), 06041823484 (CNPJ) Estado Civil: CASADO(a)
Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AUTONOMOIA Telefones Celulares:
- 883022552

Endereço Residência: BAIRRO DE JAGUARANA (BAIRRO), 46, RUA SÃO MIGUEL, Nº 46, JAGUARANA,
PAULISTA/PE - CEP: 55000-000 - Bairro: JAGUARANA - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

A INVESTIGAR (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO /
BRASIL



Bolsa de Comércio

ASL-0481125/17
marta.santos
05/0010

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade de Sr(a): RENATO GOMES DA SILVA, que estava em posse do(a)
Sr(a): RENATO GOMES DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 Objeto apreendido: Não
Cor: PRETA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KJTB08 (PERNAMBUCANO) INFORMADO: RENEVAL 15750455 Chassi: 9C2KC15100R106632
Ano Fabricação/Modelo: 2008/2009 Combustível: GASOLINA

AUTOMOVEIS (VEICULO) de propriedade de: Sr(a): A INVESTIGAR - cujo estave em posse de(a) Sr(a): A INVESTIGAR
Categoria/Modelo: AUTOMOVEIS NAO INFORMADO NA INFORMACAO Ocorrencia: NAO
 Ocorrência e natureza: NAO INFORMADA

Descrição: MODELO DE CARRO E PLACAS NAO ANOTADAS.

Complemento / Observação

[illegible]

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

• Milton South to Vale

IRAILTON SOARES DO VALE

RENATO GOMES DA SILVA
(OUTRO)

maria s. 11/23/17
F.O. registrado por: FERNANDA SOARES FISCHER - MAT 221130

06/09/2018 18:42:12

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

06 JUN 2018

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Grupos - Recife/PE CEP: 52010-000

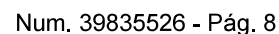
ASL-0481125/17
04/01/2018 09:34
maria carlos
Polícia Civil - Informes / POE/Previc/nul
06/2018 18:42:12

Gráfico 4

CONGREGAÇÃO DE SANTOS
OPVA
CONGREGAÇÃO DE SANTOS

Gente Seguradora S/A
Rua Gomes da Silva, 5
CEP 02071-000

ASL-048112547
maria.santos
06/06/2018 18:42:12



2 de 2

ASL-0481125/17
Marta Santos
06/06/2018 18:42:45

DELEGACIA DE POLÍCIA
PAULISTA
06/06/2018 18:42:45

ASL-0481125/17
Marta Santos
06/06/2018 18:42:45

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL MIGUEL ARRAES - 28º CIRC DEL. PAULISTA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E2115000001

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 06/06/2018 às 09:41

Complementa o BO Número: 17E2115000199

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL (Consumado) que aconteceu no dia 7/06/2017 às 15:38

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE JARDIM PAULISTA (BAIRRO), ESTRADA DO FRIO, SAN JARDIM PAULISTA BAIXO, PAULISTA/PE - Bairro: JARDIM PAULISTA PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A INVESTIGAR (AUTOR / AGENTE)
RENATO GOMES DA SILVA (OUTRO)
IRILTON SOARES DO VALE (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Outros motivos), que estava em movimento, quando ocorreu o acidente.
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em movimento do(a) Sr(a): A INVESTIGAR

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvidas:

IRILTON SOARES DO VALE (presente ao plantão) - Sexo: Masculino, Data de Nascimento: 13/01/1978, Nacionalidade: BRASILEIRO / SÃO PAULO / BRASIL. Documentos: 5405224/SP/PE (RG), 03072425442 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: ELETRICISTA Telefones Celulares: 985496298

Endereço Residencial: BAIRRO DE JAGUARANA (BAIRRO), 158, 2ª TRAVESSA SÃO BERNARDO, JAGUARANA, PAULISTA/PE - CEP: 55000-000 - Bairro: JAGUARANA - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

RENATO GOMES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino, Data de Nascimento: 12/3/1988, Nacionalidade: BRASILEIRO / SÃO PAULO / BRASIL. Documentos: 622740203/SP/PE (RG), 07620100421 (CPF), 05041033424 (CRM) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AUTÔNOMO(A) Telefones Celulares: 983082552

Endereço Residencial: BAIRRO DE JAGUARANA (BAIRRO), 45, RUA SÃO MATEUS, Nº 45, JAGUARANA, PAULISTA/PE - CEP: 55000-000 - Bairro: JAGUARANA - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

A INVESTIGAR (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino, Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

1 de 2

Boltem de Coorência



04/01/2018 09:34

Av. Rui Barbosa, 715 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-040

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): RENATO GOMES DA SILVA, que estava em posse do(s)

Sr(a): RENATO GOMES DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 Objeto apreendido: Não

Cor: PRETA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KJT8086 (PERNAMBUCO) NÃO INFORMADO) Renavam: 167504496 Chassi: 9C2KC16108R106532
Ano Fabricação/Modelo: 2009/2009 Combustível: GASOLINA

AUTOMOVELO (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): A INVESTIGAR, que estava em posse do(s) Sr(a): A INVESTIGAR

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVELO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Descrição: MODELO DE CARRO E PLACAS NÃO ANOTADAS.

Complemento / Observação

POR VOLTA DAS 08:30H DE HOJE COMPARECEU A ESTE POSTO POLICIAL, A PESSOA DE IROILTON SOARES DO VALE, INFORMANDO QUE NA DATA E HORA EM TELA FOI VITIMA DE COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E AUTOMOVELO. SR. IROILTON SOARES DO VALE INFORMOU QUE ESTAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA DE PLACAS N° HJT8086, A QUAL ERA PILOTADA PELO SR. RENATO GOMES DA SILVA, E QUE O AUTOMOVELO QUE PROVOCOU A COLISÃO (PLACAS NÃO ANOTADAS) FOI DESVIAR DE UM BURACO E ATINGIU A MOTOCICLETA DE FRENTE, ACARRETANDO A QUEDA DA MOTOCICLETA E EM SEGUNDA EVADIU-SE DO LOCAL. A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU (OCORRÊNCIA N° 9-390290) PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES, DE ACORDO COM O PRONTUÁRIO MEDICO DO HMA N° 108042, ASSINADO PELO DR. ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE - CRM 13344 E SUA EQUIPE, A VITIMA DEU ENTRADA NESTE HOSPCOMO NO DIA 07/10/2017 ÀS 16:01H, COM HISTÓRICO DE VITIMA DE ACIDENTE NO TRÂNSITO (COLISÃO ENTRE MOTO X CARRO) E APRESENTANDO FRATURA LUXAÇÃO EXPOSTA DO TÁLUS ESQUERDO + LESÃO EXTENSA JOELHO ESQUERDO; SENDO SUBMETIDO À CIRURGIA DE AMPUTACÃO TRAUMÁTICA DO PÉ AO NÍVEL NÃO ESPECIFICADO. RECEBEU ALTA NO DIA 17/10/2017. CASO AFETO À DELEGACIA DE PAULISTA, EM ADITAMENTO AO B.O. N° 17E2116000153, RETORNARAM A ESTE POSTO POLICIAL, NA DATA DE HOJE (04/01/2018), AS PESSOAS DE RENATO GOMES DA SILVA, NA QUALIDADE DE NOTIFICANTE, E IROILTON SOARES DO VALE, NA QUALIDADE DE VITIMA; OCASIÃO EM QUE O SR. RENATO GOMES DA SILVA PASSOU A INFORMAR QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE PLACAS KJT-8086, DE SUA PROPRIEDADE, PELA ESTRADA DO FRIO, EM JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE, NO DIA 07/10/2017 POR VOLTA DAS 16:38H, TENDO O SR. IROILTON SOARES DO VALE COMO GARUPA; QUANDO UM AUTOMOVELO DE PLACAS NÃO ANOTADAS, AO DESVIAR DE UM BURACO, ATINGIU A MOTOCICLETA, DE FRENTE. A QUAL ERA PILOTADA POR ELE, ACARRETANDO A QUEDA DA MOTOCICLETA E VITIMANDO O SR. IROILTON SOARES DO VALE; E EM SEGUNDA EVADIU-SE DO LOCAL. E QUE A VITIMA IROILTON SOARES DO VALE, FOI SOCORRIDA PELO SAMU (OCORRÊNCIA N° 9-390290) PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES, SOB PRONTUÁRIO N° 108042. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, ENCERRO ESTE ADITAMENTO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Iroilton Soares do Vale

IROILTON SOARES DO VALE

(VITIMA)

Renato Gomes da Silva

RENATO GOMES DA SILVA

(OUTRO)

B.O. registrado por: TEREZINHA SOARES FISCHER - MAT 221133-3



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 09/01/2019 16:37:08

https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010916370795600000039261337

Número do documento: 19010916370795600000039261337

Num. 39835526 - Pág. 10

2 de 2

ASL-0481125/17
Marta.Santos
06/06/2018 18:43:09



ASL-0481125/17
Marta.Santos
06/06/2018 18:43:09

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL MIGUEL ARRAES - 28º CIRC DEL. PAULISTA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 17E2115000153

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 17/02/2017 às 09:29

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL (Consumado) que aconteceu no dia 7/10/2017 às 15:38

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE JARDIM PAULISTA (BAIRRO) - RUA DO FRIJO, 241 JARDIM PAULISTA BAIXO, PAULISTA/PE - Bairro: JARDIM PAULISTA - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto: 06/06/2018 18:43:09

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
Fatura(s) envolvida(s) na ocorrência:
INVESTIGAR: AGENTE 1
RENATO GOMES DA SILVA (OUTRO)
IRONILTON SOARES DO VALE (VÍTIMA)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
06 JUN 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 6
Graciosa - Recife/PE CEP: 52011-040

ASL-0481125/17
Marta.Santos
06/06/2018 18:43:09

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
INVESTIGAR
VEÍCULO: (Outros motivos), que estava em posse do(a) Sr(s): RENATO GOMES DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IRONILTON SOARES DO VALE (presente ao plantão) - Sexo: Masculino - Mãe: MARIA SEVERINA RAMOS PEREIRA
AGUIAR, DO SOARES DO VALE Data de Nascimento: 12/3/1988 Nacionalidade: SAO PAULO / SAO PAULO / BRASIL Documentação: 5466224/003/PE (RG), 03072425442 (CPF), 0904181924444 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: ELETRICISTA Telefones Celulares: 996486295

Endereço Residencial: BAIRRO DE JAGUARANA (BAIRRO), 168, 2ª TRAVESSA SÃO BERNARDO, Nº 168, JAGUARANA - PAULISTA/PE - CEP: 55000-000 - Bairro: JAGUARANA - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

RENATO GOMES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino - Mãe: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
WELLINGTON GOMES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino - Mãe: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
BRASIL Documentação: 5466224/003/PE (RG), 07520100421 (CPF), 0904181924444 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AUTONÔMIA Telefones Celulares: 996486295

Endereço Residencial: BAIRRO DE JAGUARANA (BAIRRO), 45, RUA SÃO MATEUS, Nº 45, JAGUARANA - PAULISTA/PE - CEP: 55000-000 - Bairro: JAGUARANA - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

À INVESTIGAR (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

12/12/2017 09:23

Página 1

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia civil/Desktop/BOI/Preview.html

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(s): RENATO GOMES DA SILVA, que estava em posse do(s)
Sr(s): RENATO GOMES DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 Objeto apreendido: Não
Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)
Placa: KJTR025 (PERNAMBUCO) NÃO INFORMADO Renavam: 157504486 Chassi: 9C2KC1510SR106632
Ano Fabricação/Modelo: 2009/2009 Combustível: GASOLINA

AUTOMÓVEL (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(s): A INVESTIGAR, que estava em posse do(s) Sr(s): A
INVESTIGAR
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Descrição: MODELO DE CARRO E PLACAS NÃO ANOTADAS.

Complemento / Observação

POR VOLTA DAS 08:30H DE HOJE COMPREVEU A ESTE PONTO POLICIAL, A PESSOA DE IRILTON SOARES DO VALE, INFORMANDO QUE NA DATA E HORA EM TELA FOI VITIMA DE COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E AUTOMÓVEL. SR. IRILTON SOARES DO VALE INFORMOU QUE ESTAVA NA GARAGEM DA MOTOCICLETA DE PLACA N° KJTR025, A QUAL ERA PILOTADA PELO SR. RENATO GOMES DA SILVA, E QUE O AUTOMÓVEL QUE PROVOCOU A COLISÃO (PLACAS NÃO ANOTADAS) FOI DESVIAR DE UM BURACO E ATINGIU A MOTOCICLETA DE FRENTE, ACARRETANDO A QUEDA DA MOTOCICLETA E EM SEGUIDA EVADIU-SE DO LOCAL. A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU (OCORRÊNCIA N° 8-390290) PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAS, DE ACORDO COM O PRONTUÁRIO MÉDICO DO HMA N° 108042, ASSINADO PELO DR. ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE - CRM 13314 E SUA EQUIPE, A VITIMA DEU ENTRADA NESTE HOSPIÇO NO DIA 07/10/2017 ÀS 15:01H, COM HISTÓRICO DE VITIMA DE ACIDENTE NO TRÂNSITO (COLISÃO ENTRE MOTO X CARRO) E APRESENTANDO FRATURA LUXAÇÃO EXPÓSITA DO TÁLUS ESQUERDO + LESÃO EXTENSA JOELHO ESQUERDO, SENDO SUBMETIDO À CIRURGIA DE AMPUTACÃO TRAUMÁTICA DO PÉ AO NÍVEL NÃO ESPECIFICADO. RECEBEU ALTA NO DIA 17/10/2017. CASO AFETO À DELEGACIA DE PAULISTA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

* Irilton Soares do Vale

IRILTON SOARES DO VALE

(VITIMA)

* Renato Gomes da Silva

RENATO GOMES DA SILVA

(OUTRO)

S.O. registrado por: TEREZINHA SOARES FERREIRA - MAT 221153-5



ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:43:29

ASL-0481125/17
SAMU
192
06/06/2018 18:43:29

SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº 06.11.2017.
EM: 14.11.2017.

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:43:29

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
06 JUN 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-040

Atendendo ao requerimento do Sr. IROILTON SOARES DO VALE, RG Nº 5.406.224 - SDS - PE, CPF Nº 030.724.254-42, declaramos que baseado na ficha de Ocorrência Nº S-380290, do dia 07 de outubro de 2017, foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Paulista, por volta das 15hs e 38min, vítima de colisão entre motocicleta e automóvel na Estrada da Frio S/N, Id. Paulista Baixo - Paulista, nas proximidades da UPA, sendo em seguida removido para o Hospital Miguel Arraes.

Jeane Andréa da Silva
Jeane Andréa da Silva
COREN 172162
Coordenadora de Enfermagem
SAMU-Paulista MAT. 60850

Jeane Andréa da Silva
Enfermeira
COREN-PE 172162

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:43:29

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-040

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:43:29

Av. Antônio Gabriel de Souza nº810, Maranguape | CEP 53421-420 - Paulista





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES
2 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
5 - Nome do Paciente	IRAILTON SOARES DO VALE
7 - Cartão Nacional do SUS	708105537048780
8 - Data de Nascimento	07/10/1980
9 - Sexo	☒ M ☐ F
10 - Raça/Cor	0000 - Não Se Aplica
11 - Nome da Mãe	MARIA SEVERINA RAMOS
12 - Telefone de Contato	9195544699
13 - Nome Responsável	O MESMO
14 - Telefone do Contato	
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	2 TRAVESSA SAO BERNARDO, 158 - JAGUARANA
16 - Município	PAULISTA
17 - IBGE	261070
18 - UF	PE
19 - CEP	53419200
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
História Sintetizada e Sintomas Clínicos: ENTE, 37 ANOS, TRAZIDO PELO SAIRI, REFERE TER SIDO VÍTIMA DE TRÁFICO AUTOMOBILÍSTICO POR MOTO HA 1H, APRESENTA LESÃO GRAVE DE PE FERIDO, COM EXPOSIÇÃO ÓSSEA GRAVE DENTALE. PACIENTE ENCONTRA-SE ALCOOLIZADO O QUE DIFICULTOU O EXAME FÍSICO, REFERE SER ETICO E TER ALERGIA A DIPIRONA, NEGA HAS.	
21 - Condições que justificam a internação	TRATAMENTO CIRÚRGICO
22 - Principais Resultados de Exames Diagnósticos	ANAMNESE - EXAME FÍSICO - RADIOGRAFIAS
23 - Diagnóstico Inicial / Evolução	AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO PE AO NÍVEL NÃO ESPECIFICADO
24 - Descrição do Procedimento Solicitado	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE PE E TARSO
25 - CID 10 Causas Associadas	040950020
26 - CID 10 Causas Associadas	040950020
30 - Cargo de Atendimento	CIRÚRGICA
31 - Documento	(X) CNS () CPF
32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente	980016297088256
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE A. QUEIROZ
34 - Data de Solicitação	07/10/2017
35 - Assinatura e Carimbo do Profissional Solicitante/Assistente	19797
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)	
36 - () Acidente de Tráfego	39 - CNPJ Seguradora
37 - () Acid. Trabalho Típico	40 - Nº Bilhete
38 - () Acid. Trabalho-Tarefa	41 - Série
42 - CNPJ Empresa	43 - CNAE / Empresa
44 - CBOR	
45 - Vínculo com a Previdência	() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado
AUTORIZAÇÃO	
46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor
48 - Documento	49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador
50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)
52 - Nº da Autorização da Internação Hospitalar (AIH)	261710098042-2

Código do Laudo: 388543



Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP.: 53.400 - 000

FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: 398602

Usuário: ROSEANERSH

DADOS DO PACIENTE

Paciente: **IRAILTON SOARES DO VALE**
Idade: 37a 0m 10d Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO
Profissão: Data de Nascimento: 7/10/1980
R.G.: 5406224 C.P.F.: 03072425442 Telefone: 158 - JAGUARANA
Endereço: 2 TRAVESSA SÃO BERNARDO, 158 - JAGUARANA
Data e Hora da Internação: 06/06/2018 18:44:03
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA
Convênio: SUS - INTERNAÇÃO
Unidade Internação: VERMELHA - EMERGI Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVAÇÃO Leito: VERMELHO - ENDA 005
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: **Marta Santos** C.P.F.:
Endereço: Cidade: Estado civil:
Fone:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 11/10/17 Hora da Alta:
Motivo: ☒ Melhorado ☐ A Pedido ☐ Transferência ☐ Óbito ☐ Evasão
Condições de Alta: **Fratura**
Diagnóstico Principal: **Luxação**
Diagnóstico Secundário01.:
Diagnóstico Secundário02.:
Cedimento.....: **DEPARTAMENTO DE SINONIMIA**
OPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
06 JUN 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Recife, PE CEP: 52011-040
Medico e GRM:

Assinatura e RG
Responsável pela retirada do paciente

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesia, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em 12 de 10 de 17

Adriana Leal da Silva



HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRARES

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

no da Classificação de Risco - Protocolo

e hora retirada da senha: 07/10/2017 15:56

Nome Paciente: IROILTON SOARES DO VALE
Cód. Paciente: 108042
Data de Nascimento: 07/10/1980
Sexo: Masculino
Idade: 37
Senha: 0019
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGÊNCIA
Atendimento: 398543
SAME: 95721

Período: 07/10/2017 16:09 - 07/10/2017 16:11

LISANDRA CELY BASILIO GUALBERTO - COREN: 343136 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Idade:
Sexo:

Doença Principal:

Observação:

Programa sintoma:

Discriminador(es):

Especialidade:

Sinais Vitais Livres:

VERMELHO
PACIENTE CHEGA A ESTE SERVIÇO COM O SAMU, VITIMA DE ACIDENTE COM MOTOCICLETA. REFERE NAUSEAS E TER BATIDO COM A CABEÇA PORÉM NÃO DESMAIOU. APRESENTA FRATURA EXPOSTA EM MÊ COM SANGRAMENTO ATIVO. NEGA HAS, DM OU ALERGIAS.
TRAUMA
- FERIMENTO COM SANGRAMENTO ATIVO NÃO COMPRESSÍVEL
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

SACR - ESCALA DE GLASGOW: 12
- SACR - REGUA DE DOR: 8
- FREQUENCIA CARDIACA: 110.00 BPM
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 22.00 RPM
GLICOSE: 120.00 MG/DL
P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG
P.A. DISTOLICA: 90.00 MMHG
SATURACAO DE OXIGENIO: 97.00 %

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
PRIMA
CONTENDO NÃO VERIFICADO
06 JUN 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Grupos - Recife/PE CEP: 52011-040

CONTENDO NÃO VERIFICADO
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Grupos - Recife/PE CEP: 52011-040

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:44:03

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:44:03

Acolhido(a) por: ELISANDRA CELY BASILIO GUALBERTO - COREN: 343136 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 07/10/2017 16:11

Página 1 de 1

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco



HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 398543

Senha da Classificação:

0019

Data e Hora: 07/10/2017 16:01

Paciente: 108042 IROILTON SOARES DO VALE

Sexo: MASCULINO

Nome Social: 108042 IROILTON SOARES DO VALE

Convenio: 2

SUS - EXTERNO URGÊNCIA

Data do Nascimento: 07/10/1980 Idade: 37 anos

Nome do Pai: AGUINALDO SOARES DO VALE

CRM: 12345

Nome da Mãe: MARIA SEVERINA RAMOS

Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: 158

Bairro: JAGUARANA

Endereço: 2 TRAVESSA SAO BERNARDO

PE

Usuário Atendimento: JOSAFAXA

Cidade/UF: PAULISTA

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso:

Altura:

Temperatura:

Queixa Principal

PER VITIMA DE ATACQUE AUTOMATISME NO CORAÇÃO. T22-40
FALTA DE CONSCIÊNCIA E CAÍDA. Causa desconhecida.
Causa desconhecida. História de hipertensão arterial sistólica.
Causa desconhecida. História de hipertensão arterial sistólica.
Causa desconhecida. História de hipertensão arterial sistólica.

Exame Físico

ECG, normal. História de hipertensão arterial sistólica.
Frequência cardíaca normal. História de hipertensão arterial sistólica.
Frequência cardíaca normal. História de hipertensão arterial sistólica.
Frequência cardíaca normal. História de hipertensão arterial sistólica.

Hipótese Diagnóstico

1. Fx. crânio base.
2. TCE?

Prescrição Médica

1. 350.91.5000
2. Comprimido 200 mg 100 mg
3. 100 mg
4. 100 mg
5. 100 mg
6. 100 mg
7. 100 mg
8. 100 mg
9. 100 mg
10. 100 mg
11. 100 mg
12. 100 mg
13. 100 mg
14. 100 mg
15. 100 mg
16. 100 mg
17. 100 mg
18. 100 mg
19. 100 mg
20. 100 mg
21. 100 mg
22. 100 mg
23. 100 mg
24. 100 mg
25. 100 mg
26. 100 mg
27. 100 mg
28. 100 mg
29. 100 mg
30. 100 mg
31. 100 mg
32. 100 mg
33. 100 mg
34. 100 mg
35. 100 mg
36. 100 mg
37. 100 mg
38. 100 mg
39. 100 mg
40. 100 mg
41. 100 mg
42. 100 mg
43. 100 mg
44. 100 mg
45. 100 mg
46. 100 mg
47. 100 mg
48. 100 mg
49. 100 mg
50. 100 mg
51. 100 mg
52. 100 mg
53. 100 mg
54. 100 mg
55. 100 mg
56. 100 mg
57. 100 mg
58. 100 mg
59. 100 mg
60. 100 mg
61. 100 mg
62. 100 mg
63. 100 mg
64. 100 mg
65. 100 mg
66. 100 mg
67. 100 mg
68. 100 mg
69. 100 mg
70. 100 mg
71. 100 mg
72. 100 mg
73. 100 mg
74. 100 mg
75. 100 mg
76. 100 mg
77. 100 mg
78. 100 mg
79. 100 mg
80. 100 mg
81. 100 mg
82. 100 mg
83. 100 mg
84. 100 mg
85. 100 mg
86. 100 mg
87. 100 mg
88. 100 mg
89. 100 mg
90. 100 mg
91. 100 mg
92. 100 mg
93. 100 mg
94. 100 mg
95. 100 mg
96. 100 mg
97. 100 mg
98. 100 mg
99. 100 mg
100. 100 mg

Assinatura: Dr. Antonio Ferraz

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

() Transferido Para
Encaminhado ao setor de internação
Miguel Arraes - 01 amp + 9ml AN - 100 mg, IV, ajuste 100 mg





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



PERNAMBUCO 0481125/17
Marta Santos
06/06/2018 18:44:03
EVOLUÇÃO CLÍNICA
06/06/2018 18:44:03

NOME: IROILTON SOARES DO VALE REG: 108042
CLÍNICA: ENFERMAGEM:

LEITO: 1125/17
Marta Santos
06/06/2018 18:44:03

DATA/HORA	CONTÉUDO
7/10/2017	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
17:00H	# ADMISSÃO
HAS - ALERG + DM +	PACIENTE, 37 ANOS, TRAZIDO PELO SAMU, REFERE TER S VÍTIMA DE TRAUMA AUTOMOBILÍSTICO POR MOTO HÁ 1H. APRESENTA LESÃO GRAVE DE PÉ ESQUERDO, COM EXPOSIÇÃO ÓSSEA GRAVE DE TALUS. PACIENTE ENCONT SE ALCOOLIZADO O QUE DIFICULTOU O EXAME FÍSICO. REFERE SER DIABÉTICO E TER ALERGIA A DIPIRONA. NEG HAS.
ASL-0481125/17 Marta Santos 06/06/2018 18:44:03	AO EXAME
	A- PERVIAS
	B- MV + E SIMÉTRICOS SEM RA
	C- TA 130X80MMHG
	D- ECG = 14; PUPILAS ISOCÓRICAS
	E- FRATURA/LUXAÇÃO EXPOSTA EXTENSA (COM EXPOSIÇÃO DO DE TORNOZELO ESQUERDO (COM EXPOSIÇÃO DO TALUS) - PULSOS DISTAIS EM MIE PRESENTE.
	ABD: GLOBOSO, DEPRESSIVEL, INDOLOR.
	HD: FRATURA/LUXAÇÃO EXPOSTAS DO TORNOZELO ESQUERDO
	CD: INTERNO AO BLOCO CIRÚRGICO.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DP VANT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
06 JUN 2018
Gente Seguradora S/A
15 Lojas
100% Rápido PE CEP: 52011-040

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO





MIGUEL ÁRRAES



Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Eguía

PERNAMBUCO 48 7125/17
GOVERNHO DO ESTADO
Marta Santos
06/06/2017
EVOLU

EVOLUÇÃO CLÍNICA

marta.santos
06/2018

Nome: [Assunto] REG: [Categoria]
CLÍNICA: ortopedia

ENFERMAGEM:

LEITO:

[illegible]

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
GRVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
06 JUN 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 115 Loja 5
Graciosa - Recife/PE CEP: 52011-040



HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001
Data.: 07/10/2017
Hora.: 22:03

visão de Cirurgia: 145578
Paciente: 108042
Convênio Atend.: 2
Leito: 788
Dt. Início: 07/10/2017 19:54
Pré-Operatório: S826
Pós-Operatório:
Sala: 0002 SALA 02
PROLTON SOARES DO VALE
SUS - EXTERNO / URGENCIA
VERMELHO EXTRA-27
Dt. Fim: 07/10/2017 21:30
FRATURA DO MALEOLO LATERAL

Procedimento:
Convênio: 002
Anestesia: 05

Procedimento não informado (PRINCIPAL)
SUS - EXTERNO / URGENCIA
RAQUIANESTESIA

Cirurgião

13344 ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA/LUXAÇÃO EXPOSTA DO TÁLUS ESQUERDO + LESÃO EXTENSA JOELHO ESQ
INTERVENÇÃO: LC + BC + REDUÇÃO CRUENTA + FIXAÇÃO COM FIO K + FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR TORNOZELO ESQ

OPERADOR: DR. SORMANE BRITO
1º AUXILIAR: DR. MATHEUS PASSOS
2º AUXILIAR: DR. PEDRO CUNHA
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

- 1- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
- 2- ASSEPSIA + ANTI-SEPSIA
- 3- APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTERIS APÓS GARROTEAMENTO DE MIE
- 4- VISUALIZADO LESÃO EXTENSA COM LUXAÇÃO DE TÁLUS EM TORNOZELO ESQ.
- 5- LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF0.9% 10 LITROS + DEBRIDAMENTO EXTENSO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
- 6- REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA/LUXAÇÃO
- 7- PASSAGEM DE FIO K Nº4 PEGANDO CALCÂNEO, TÁLUS E TÍBIA + FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR TORNOZELO ESQ
- 8- OBSERVADO REDUÇÃO DAS ARTICULAÇÕES TÍBIO-TALAR E SUBTALAR
- 9- FECHAMENTO POR PLANOS COM NYLON 2.0
- 10- LIMPEZA EXAUSTIVA + DEBRIDAMENTO EXTENSO FERIMENTO EM JOELHO ESQ
- 11- VISUALIZADO INTEGRIDADE TENDÃO PATELA
- 12- SUTURA COM NYLON 2.0
- 13- SOLTURA DE GARROTE DE MIE
- 14- OBSERVADO PULSO DISTAL

OBS.: CONTAMINAÇÃO EXTENSA
OBS2.: AVALIAR PERFUSÃO

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES
0000 - Sistema de Gerenciamento de Internação
Provento da Alta Hospitalar do Paciente

Página: 1/1
Emitido por: KEILLAACN
Em: 20/10/2017 09:52

Atendimento: 396502

Dt Atendimento: 06/10/2017

Paciente: 108042

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Leito: 76 ORTL-512-LEITO 004

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

CID:

Procedimento de Alta

Observação de Alta

0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Alt: 17/10/2017

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Plano: 1 GERAL

Usuário: FLAVIACAW

KEILLA AMANDA CORREIA DO NASCIMENTO

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:44:03

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:44:03

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:44:03

ASL-0481125/17
marta.santos
06/06/2018 18:44:03

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

CONTEUDO NÃO VERIFICADO
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Gracas - Recife/PE CEP: 52011-040

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
06 JUN 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Gracas - Recife/PE CEP: 52011-040



SINISTRO 3170668237 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IROILTON SOARES DO VALE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO IROILTON SOARES DO VALE

CPF/CNPJ: 03072425442

Posição em 20-12-2018 14:48:53

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/03/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0001220-35.2019.8.17.2001**

AUTOR: IROILTON SOARES DO VALE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Vistos etc...

1. Compulsando os autos, verifico que há irregularidade capazes de inviabilizar o andamento regular do feito, nos moldes do art. 321 do Novo Código de Processo Civil - NCPC.

O Art.99, §3º, do NCPC, ao prescrever a possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça mediante mera declaração da parte, não confere a essa manifestação o caráter absoluto, de modo a permitir ao Juiz, inclusive de ofício, investigar sua capacidade econômica e, verificando que esta não reveste as condições de pobreza, determinar a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos (Art.99, §2º, NCPC). Sendo-lhe lícito indeferir o benefício de justiça gratuita, mesmo diante da afirmação de pobreza, quando comprovada a suficiência da capacidade econômica do requerente.

Conforme já respaldava a jurisprudência, *"se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da outra parte"* (JTJ 259/334).

É o que, a despeito de a assistência por advogado particular não impedir, por si só, a concessão do benefício, tal conclusão poderá decorrer dos elementos dos autos, de modo a bloquear a presunção de pobreza da declaração na qual afirmou tal condição.

Nessas circunstâncias, nos termos do Art.99, §2º, do NCPC, para melhor avaliar a condição financeira da parte demandante para suportar as despesas processuais, preste a parte autora as seguintes informações:

- i) Qual(is) sua(s) renda(s) mensal(is), apresentando cópia do(s) seu(s) contracheque(s);
- ii) Se declara(m) Imposto de Renda;



iii) Quantos dependentes possui(em);

iv) Se o cônjuge possui renda própria;

v) Se possui(em) casa própria ou paga(m) aluguel;

vi) cópia das três últimas faturas de seus cartões de crédito e dos extratos de conta corrente.

2. Desta feita, determino a intimação da parte demandante para que complemente sua petição com os documentos supra elencados no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação válida, renove-se a conclusão.

P.I.C.

Recife, 10 de janeiro de 2019.

Juiz(a) de Direito

FA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001220-35.2019.8.17.2001
AUTOR: IROILTON SOARES DO VALE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 39859155, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos etc... 1. Compulsando os autos, verifico que há irregularidade capazes de inviabilizar o andamento regular do feito, nos moldes do art. 321 do Novo Código de Processo Civil - NCPC. O Art. 99, §3º, do NCPC, ao prescrever a possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça mediante mera declaração da parte, não confere a essa manifestação o caráter absoluto, de modo a permitir ao Juiz, inclusive de ofício, investigar sua capacidade econômica e, verificando que esta não reveste as condições de pobreza, determinar a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos (Art. 99, §2º, NCPC). Sendo-lhe lícito indeferir o benefício de justiça gratuita, mesmo diante da afirmação de pobreza, quando comprovada a suficiência da capacidade econômica do requerente. Conforme já respaldava a jurisprudência, "se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da outra parte" (JTJ 259/334). É o que, a despeito de a assistência por advogado particular não impedir, por si só, a concessão do benefício, tal conclusão poderá decorrer dos elementos dos autos, de modo a bloquear a presunção de pobreza da declaração na qual afirmou tal condição. Nessas circunstâncias, nos termos do Art. 99, §2º, do NCPC, para melhor avaliar a condição financeira da parte demandante para suportar as despesas processuais, preste a parte autora as seguintes informações: i) Qual(is) sua(s) renda(s) mensal(is), apresentando cópia do(s) seu(s) contracheque(s); ii) Se declara(m) Imposto de Renda; iii) Quantos dependentes possui(em); iv) Se o cônjuge possui renda própria; v) Se possui(em) casa própria ou paga(m) aluguel; vi) cópia das três últimas faturas de seus cartões de crédito e dos extratos de conta corrente. 2. Desta feita, determino a intimação da parte demandante para que complemente sua petição com os documentos supra elencados no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo com ou sem manifestação válida, renove-se a conclusão. P.I.C. Recife, 10 de janeiro de 2019. Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 16 de janeiro de 2019.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).

Processo nº 00001220-35.2019.8.17.2001

IROÍLTON SOARES DO VALE, já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Dpvat** que promove contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da cópia do R.G do seu filho, assim como do cartão do programa Bolsa Família em nome da companheira do Demandante, comprovando desta forma, a sua baixa renda e a inviabilidade em arcar com o pagamento das custas judiciais.

Ao mesmo tempo apresentamos as respostas ao questionário formulado por este Juízo:

- i) Faz “bicos” em feiras;
- ii) Não declara imposto de renda;
- iii) Possui 02 (dois) filhos que os auxiliam financeiramente;
- iv) A companheira recebe o bolsa família;
- v) Reside de favor numa casa;
- vi) Não possui cartão de crédito;

Diante do exposto, requer a Demandante o prosseguimento da ação.

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 28 de janeiro de 2019.



Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832





PROGRAMA

Bolsa Família

ADRIANA CABRAL DA SILVA

20633344790 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE DEFENSORIA SOCIAL E ADOLESCENTES

EC-3



ELYSSON SOARES SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

9.667.980

DATA DE
EXPEDIÇÃO

05/03/2019

NOME

<< ELYSON SOARES DA SILVA >>

FILIAÇÃO

<< IROILTON SOARES DO VALE >>

<< ADRIANA CABRAL DA SILVA >>

NATURALIDADE

OLINDA - PE

DATA DE NASCIMENTO

03/09/1994

DOCUMENTO

<< CN 51103 L145 F112V CART 10DIST

PAULISTA PE 18 03 1998 >>

CPF

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

F-54 14.519 - 4331



República Federativa do Brasil

MINISTÉRIO DO INTERIO
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

Paróquia de São Sebastião, 204
Fone 220-1171 - Anexo 11
Porto Alegre - RS



Estado de Rio Grande do Sul

Comarca de Porto Alegre

Município de Porto Alegre

NASCIMENTO Nº 51103

Certifico que às fls. 112V do livro nº 145 do Registro de Nascimento foi feito

haja o registro de Elysson Soares da Silva

nascido a 05 (05) de setembro de mil novecentos e

noventa e quatro (1994) às 05 horas e 30 minutos

Hospital de Tratamento de Doenças - Porto Alegre

do sexo masculino de cor —

filho de João Carlos Soares da Silva

natural de São Paulo

e de dona Adriana Lúcia da Silva

natural de Porto Alegre

São avós paternos João Carlos Soares da Silva

e dona Adriana Lúcia da Silva

e avós maternos João Carlos Soares da Silva

e dona Adriana Lúcia da Silva

foi declarado em inteiro

Testemunhas: Representante legal da maternidade

Observações: Registro feito sup. 18 de março de 1998

O referido é verdadeiro e dou fé

Carteira 15 * 110450 de 18/98

Adriana Lúcia da Silva

Órgão de Registro Civil





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0001220-35.2019.8.17.2001**

AUTOR: IROILTON SOARES DO VALE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. Inicialmente, diante da documentação acostada no ID nº 39590512, defiro a gratuidade judiciária. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.

2. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

3. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

4. Face ao exposto:

4.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868, especialista em ortopedia e traumatologia, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

4.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.



4.2.1. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015). **Não comprovado o depósito no prazo de defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos** que, com a prova pericial, a parte autora pretendia ver demonstrados, passando-se ao julgamento antecipado da lide.

4.3. Comprovado o depósito, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal com antecedência mínima de cinco dias, para comparecer na Rua General Joaquim Inácio, nº830, sala 812, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP:50070-495, no dia **10/04/2019, das 13:00 às 15:00h**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

4.4. Intime-se o perito através do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

4.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

4.6. Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

5. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 4 de fevereiro de 2019.

José Júnior Florentino D. S. Mendonça

Juiz de Direito

mbrc





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001220-35.2019.8.17.2001
AUTOR: IROILTON SOARES DO VALE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 40710701, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos, etc. Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. Inicialmente, diante da documentação acostada no ID nº 39590512, defiro a gratuidade judiciária. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. 2. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. 3. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 4. Face ao exposto: 4.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868, especialista em ortopedia e traumatologia, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 4.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 4.2.1. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015). Não comprovado o depósito no prazo de defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que, com a prova pericial, a parte autora pretendia ver demonstrados, passando-se ao julgamento antecipado da lide. 4.3. Comprovado o depósito, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal com antecedência mínima de cinco dias, para comparecer na Rua General Joaquim Inácio, nº830, sala 812, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP:50070-495, no dia 10/04/2019, das 13:00 às 15:00h, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 4.4. Intime-se o perito através do e-mail pmeneses.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 4.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 4.6. Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito. 5. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 4 de fevereiro de 2019. José Júnior Florentino D. S. Mendonça Juiz de Direito "

RECIFE, 6 de fevereiro de 2019.



ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

